

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



5ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
05.03.2018

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 021/2018-E

DATA DA ENTRADA: 02 de Março de 2018

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, revoga a Lei nº 4.351 de 3 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.

APROVADO EM: 05/03/2018 - 6ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

em 05/03/2018

6ª Sessão Extraordinária

OBS.: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**MENSAGEM N.º 21/2018,
De 02 de março de 2018**



Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores que compõe a Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que dispões sobre alteração da Lei n.º 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, revogação da Lei n.º 4.351 de 3 de fevereiro de 2015, e dá outras providências.

Como é cediço foi instituída a Lei 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, que concedeu a Gratificação Mensal de Assiduidade aos servidores públicos municipais da Estância Turística de São Roque.

Na oportunidade, foi concedido o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para o servidor que apresentar 100% (cem por cento) de frequência durante o período de apuração no exercício de suas funções e, de R\$ 40,00 (quarenta reais) para o servidor que faltar uma única vez. Em 2015, através da Lei nº 4351 a gratificação de assiduidade do servidor que apresentasse 100% de frequência passou para R\$ 90,00.

Com o escopo de valorizar o servidor público em geral, o Poder Executivo concederá um reajuste de 38,89%, o que equivale a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para o servidor com 100% de frequência, razão pela qual o valor da Gratificação Mensal de Assiduidade passará a ser de **R\$ 125,00**. Para o servidor que faltar uma única vez, no período de apuração, a gratificação será reduzida pela metade, passando a ser de R\$ 62,50.

Por fim, segue anexo a estimativa orçamentário-financeiro do reajuste objeto da proposição.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 21/2018
De 02 de março de 2018.

Altera a Lei n.º 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, revoga a Lei n.º 4.351 de 3 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I e II, do Art. 2º da Lei n.º 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A GMA será concedida mensalmente e corresponderá a:

I – R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para o servidor que apresentar 100% (cem por cento) de frequência durante o período de apuração (art. 4º);

II – R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para o servidor que apresentar 1 (um) dia de falta durante o período de apuração (art. 4º)”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 4.351 de 3 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/03/18

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



LEI N.º 3.133

De 8 de fevereiro de 2008

**PROJETO DE LEI N.º 03-E de 30/01/2008
AUTÓGRAFO N.º 3.050, de 06/02/2008**

Institui a Gratificação Mensal por Assiduidade aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Mensal por Assiduidade – GMA, que será devida a todos os servidores públicos do Município, exceto aqueles previstos nos incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 3.091, de 02/10/2007.

Parágrafo Único - A GMA não será incorporada para nenhum efeito ao vencimento-base ou salário-base do servidor.

Art. 2º A GMA será concedida mensalmente e corresponderá a:

I – R\$ 80,00 (oitenta reais) para o servidor que apresentar 100% (cem por cento) de frequência durante o período de apuração (art. 4º);

II – R\$ 40,00 (quarenta reais) para o servidor que apresentar 1 (um) dia de falta durante o período de apuração (art. 4º).

Parágrafo Único – Não terá direito a GMA o servidor que registrar mais de 1 (um) dia de falta durante o mês.

Art. 3º Para os fins do disposto no artigo anterior serão consideradas ausências ao serviço às faltas decorrentes de:

- I - licença médica;
- II – falta injustificada;
- III – licença sem vencimentos;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



IV – licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

V – licença para tratamento de saúde, salvo as decorrentes de acidentes do trabalho por período máximo de 15 (quinze) dias;

VI – suspensão;

VII – licença para atividade política ou afastamento para exercício de mandato eletivo;

VIII – licença para exercício de mandato sindical;

IX – licença-prêmio em descanso, concedida por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Não serão consideradas faltas as ausências ao serviço previstas nos artigos 71 e 73 da Lei nº 2.209, de 01/02/1994.

Art. 4º Para fins de concessão da GMA considerar-se-á a assiduidade mensal apurada nos períodos definidos pelo Departamento de Administração de fechamento de frequência de ponto.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2008.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 8/2/2008

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 8 de fevereiro de 2008, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 6/2/2008

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI 4.351

De 3 de fevereiro de 2015

PROJETO DE LEI N.º 005/15-E,
De 30 de janeiro de 2015.
AUTÓGRAFO N.º 4.332 de 02/02/2015.
(De autoria do Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 e dá
outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de
suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de
São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do Art. 2º da Lei nº 3.133, de 8 de
fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A GMA será concedida mensalmente e
corresponderá a:

I – RS 90,00 (noventa reais) para o servidor que
apresentar 100% (cem por cento) de frequência durante o período de apuração
(art. 4º);”.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei
correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se
necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/02/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 3 de fevereiro de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 3ª Sessão Extraordinária de 02/02/2015.

/ap.-

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000)
PROJETO DE LEI ALTERAÇÃO DE VALOR DA GMA AOS SERVIDORES PÚBLICOS
RECEITA E DESPESA



ESPECIFICAÇÕES	
	2018
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS - BASE: 2017	111.517.843,00
(+) REPOSIÇÃO INFLAÇÃO 3%	3.667.723,16
(+) ACRÉSCIMO VALOR GMA	680.820,00
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2018	115.866.386,16

IMPACTO SOBRE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
	2018
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ESTIMADA 2018	233.996.500,00
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2018	115.866.386,16
ÍNDICE DE PESSOAL PREVISTO - 2018	49,52%


Cláudio José de Góes
 Prefeito


Carla Rogéria Agostinho
 Diretora de Finanças
 CRC 1SP 189.009/O-2



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



**Ao Departamento de Finanças
Sra. Carla**

Estimativa GMA mensal

1621 servidores

diferença mensal	diferença anual
R\$ 35,00	R\$ 35,00
R\$ 56.735,00	R\$ 680.820,00

São Roque, 02/03/2018


Luciana Prado da Silva
Chefe de Divisão de Recursos
Humanos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECLARAÇÃO



DECLARAMOS para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 21/2018, que altera a Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 e revoga a Lei nº 4.351 de 3 de fevereiro de 2015, onerará, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARAMOS, outrossim, que as despesas não ultrapassarão o limite legal de gasto com pessoal.

São Roque, 02 de março de 2018.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

CARLA ROGÉRIA AGOSTINHO
Diretora do Departamento de Finanças

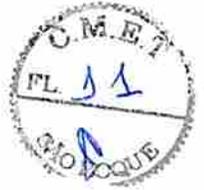
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 039/2018



Parecer ao Projeto de Lei 21, de 02 de março de 2018-E, que "Altera a Lei 3.133, de 08 de fevereiro de 2008, revoga a Lei nº 4.351 de 03 de fevereiro de 2015 e dá outras providências".

Pretende a Administração Municipal, alterar a Lei Municipal 3.133, de 08 de fevereiro de 2008, para alterar o valor da Gratificação Mensal por Assiduidade passando para R\$ 125,00 (cento e vinte reais), para o servidor que apresentar 100% de frequência durante o período de apuração, R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para servidores que apresentarem apenas uma falta no mesmo período. Além disso, revoga a Lei 4.351 de 03 de fevereiro de 2015, que havia alterado dispositivos da Lei 3.133, de 08/02/2008.

É o necessário

A Gratificação por assiduidade é destinada ao servidor público que apresentar 100 % de frequência ao trabalho durante o período de apuração estipulado pelo departamento, conforme consta na Lei Municipal 3.133/2008.

Trata-se de vantagem concedida ao servidor mas que não se incorpora aos seus vencimentos, ou seja, o mesmo não compõe o salário-base ou vencimento-base do servidor que recebe.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

É competente para deflagrar projeto de Lei que cria gratificação aos servidores o Chefe do Poder Executivo bem como para conceder aumento no valor, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Orgânica do Município que assim disciplina:



Art. 60 (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou **vantagens dos servidores** da administração direta, autárquica ou fundacional:

O aumento desta gratificação impõe necessariamente o cumprimento do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim preconiza:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.



Nesse sentido, verifica-se que o Projeto de Lei está acompanhado do impacto orçamentário-financeiro bem como da declaração do ordenador de despesa atestando que a mesma tem suporte financeiro.

No mais, inexistem irregularidades ao Projeto de Lei em apreço, devendo receber os pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, cabendo a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer

São Roque, 05 de março de 2018.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 10 – 05/03/2018

Projeto de Lei Nº 21/2018-E, 02/03/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, revoga a Lei nº 4.351 de 3 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 5 de março de 2018.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 39 – 05/03/2018

Projeto de Lei N° 21/2018-E, 02/03/2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Altera a Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, revoga a Lei nº 4.351 de 3 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 5 de março de 2018.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)



Projeto de Lei Nº 21/2018, de 02/03/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Altera a Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, revoga a Lei nº 4.351 de 3 de fevereiro de 2015 e dá outras providências."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	- X -
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	- X -
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		12
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 021-E, DE 02/03/2018
AUTÓGRAFO Nº 4.762 de 05/03/2018
LEI nº
(De autoria do Poder Executivo)

Recabi em 06/03/18
Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

Altera a Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, revoga a Lei nº 4.351 de 3 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I e II, do Art. 2º da Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A GMA será concedida mensalmente e corresponderá a:

I – R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para o servidor que apresentar 100% (cem por cento) de frequência durante o período de apuração (art. 4º);

II – R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para o servidor que apresentar 1 (um) dia de falta durante o período de apuração (art. 4º)".

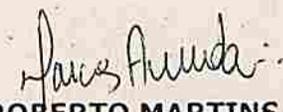
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 4.351 de 03 de fevereiro de 2015.

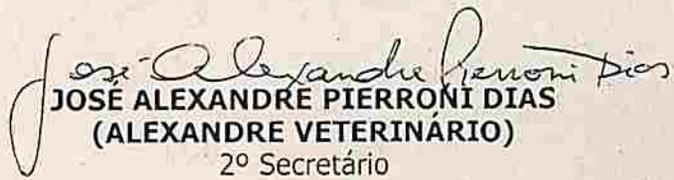
Aprovado na 6ª Sessão Extraordinária, de 05/03/2018.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.766

De 07 de março de 2018.

PROJETO DE LEI N.º 021/18-E.

De 02 de março de 2018.

AUTÓGRAFO N.º 4.762 de 05/03/2018.

(De autoria do Poder Executivo).

**Altera a Lei n.º 3.133, de 8 de fevereiro de 2008,
revoga a Lei n.º 4.351 de 3 de fevereiro de 2015
e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I e II, do Art. 2º da Lei n.º 3.133, de
8 de fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A GMA será concedida mensalmente e
corresponderá a:

I – R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para o
servidor que apresentar 100% (cem por cento) de frequência durante o
período de apuração (art. 4º);

II – R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta
centavos) para o servidor que apresentar 1 (um) dia de falta durante o
período de apuração (art. 4º)”.

14



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 4.351 de 3 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/03/2018.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

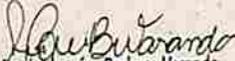
**Publicada em 07 de março de 2018, no Átrio do Paço Municipal.
Aprovado na 6ª Sessão Extraordinária de 05/03/2018.**

/mgsm.-

Publicado no Jornal Gazeta de São Paulo

n.º 4903 fs. CAI dia 12/03/18

Ato Normativo LEI 4466/2018


Sca. Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente